



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 245, de 17 de dezembro de 2018.

**LEI N.º 0245, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder o Executivo Municipal a prestar Assistência Funerária às famílias carentes residentes no Município de Bananal e dá outras providências”.**

**PL n° 025/2018 de Aatoria do Prefeito Municipal de Bananal  
Autógrafo n° 023/2018**

**CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar Assistência Funerária às famílias carentes, residentes no Município de Bananal.

**§1º** - Compreende a Assistência Funerária o fornecimento de urna funerária, preparação e serviço de traslado do cadáver, e visa a minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes.

**§2º** - Entende-se por família carente aquela cuja renda *per capita* seja não superior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente, ou que a renda familiar seja de até 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, situação a ser constatada pela Secretaria de Assistência Social, mediante procedimento administrativo, a ser regulamentado por meio de ato do poder Executivo Municipal, que também estabelecerá o período mínimo de residência do beneficiário no Município de Bananal.

**§3º** - Considera-se família para efeito da avaliação da renda *per capita* estabelecida no parágrafo anterior, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

**Art. 2º** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização quanto a correta aplicação desta lei, fornecendo ao Município informações sobre eventuais irregularidades constatadas na concessão do benefício.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - A Assistência Funerária, de que trata esta Lei, fica adstrita à vinculação do orçamento vigente em cada exercício quando da sua solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 245, de 17 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 17 de dezembro de 2018.

**CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 17 de dezembro de 2018.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 17 de dezembro de 2018.

**JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Secretária de Administração